

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

2º Juízo Cível

Processo nº 2148/10.4TJVNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “José Miguel Felgueiras Ferreira e Ana Paula Gaspar Monteiro
Lima Moreira”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que já foi junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 8 de Setembro de 2010

Insolvência de “José Miguel Felgueiras Ferreira e Ana Paula Gaspar Monteiro Lima Moreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2148/10.4TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

José Miguel Felgueiras Ferreira, N.I.F. 186 349 289, casado no regime da comunhão de adquiridos com **Ana Paula Gaspar Monteiro Lima Moreira**, N.I.F. 197 296 122, ambos residentes na Rotunda da Paz, Edifício Las Vegas 2, 13º Andar Norte, na freguesia de Antas, concelho da Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores integraram a sociedade comercial por quotas “**Worldlicensing - Soluções de Merchandising, Lda.**” que teve o seu estabelecimento na Avenida Marechal Humberto Delgado, nº 8 – 1º andar, Sala T, freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 506 940 225 e cuja insolvência foi decretada em 10 de Julho de 2009 no âmbito do processo de insolvência nº 1850/09.8TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão¹:

- Ela, enquanto titular de uma quota no valor nominal 125.000,00 e representativa de 50% do capital social,
- Ele, enquanto gerente da sociedade desde 27 de Setembro de 2007.

Nessa qualidade e para garantirem o bom cumprimento das obrigações assumidas por aquela sociedade, ambos os devedores prestaram o seu aval a favor de várias instituições bancárias bem como a favor de vários fornecedores.

Face à declaração de insolvência da sociedade (que determinou o vencimento de todas as suas obrigações) as instituições bancárias e os fornecedores exigiram dos garantes - os devedores - o cumprimento das respectivas obrigações.

No agregado familiar, composto pelos devedores e um filho menor de idade, apenas a esposa auferre rendimentos: a remuneração no valor mensal de **Euros 1.867,69**, resultante do seu emprego, como professora no “Colégio Didalvi – Cooperativa de Ensino de Altivo S. Pedro, CRL”; o marido encontra-se nesta altura desemprego.

¹ O signatário exerce também as funções de Administrador da Insolvência neste processo

Insolvência de “José Miguel Felgueiras Ferreira e Ana Paula Gaspar Monteiro Lima Moreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2148/10.4TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

A casa onde actualmente reside o agregado familiar - Avenida Dr. Carlos Bacelar, Edifício Atlanta Park, 9º D, em Vila Nova de Famalicão - não é propriedade dos devedores.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 475,00. Conforme atrás foi referido, os devedores auferem actualmente um rendimento mensal de Euros 1.867,69, pelo que pelo que o rendimento disponível deverá ter como valor mínimo a quantia de **Euros 442,69**.

Insolvência de “José Miguel Felgueiras Ferreira e Ana Paula Gaspar Monteiro Lima Moreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2148/10.4TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 8 de Setembro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “José Miguel Felgueiras Ferreira e Ana Paula Gaspar Monteiro Lima
Moreira”**

Processo nº 2148/10.4TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário
(**A r t i g o 1 5 3 ° d o C . I . R . E .**)

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 2148/10.4TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

A - Bens e direitos cuja propriedade pertence aos insolventes:

1. Bens Imóveis:

- I. Fracção autónoma designada pelas letras "CB", correspondente ao décimo terceiro andar, lado norte, destinada a habitação, com área de 260 m², a qual faz parte integrante do prédio urbano sito no Lugar de Freião ou Rotunda da Paz, freguesia de Antas, do concelho de Vila Nova de Famalicão, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, sob o nº 532-CB da freguesia de Antas, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1513-CB.
- II. Fracção autónoma designada pela letra "Z", correspondente a uma garagem com o nº 23, com a área de 18 m², a qual faz parte integrante do prédio urbano sito no Lugar de Freião ou Rotunda da Paz, freguesia de Antas, do concelho de Vila Nova de Famalicão, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, sob o nº 309-Z da freguesia de Antas, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1207-Z.
- III. Fracção autónoma designada pela letra "X", correspondente a uma garagem com o nº 22, com a área de 37 m², a qual faz parte integrante do prédio urbano sito no Lugar de Freião ou Rotunda da Paz, freguesia de Antas, do concelho de Vila Nova de Famalicão, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, sob o nº 309-X da freguesia de Antas, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1207-X.

2. Bens Móveis:

- IV. Recheio do imóvel identificado em I, composto por:
 - a. 1 Mesa de cozinha e 4 cadeiras
 - b. 1 Máquina de Lavar Loiça da marca Miele G 665 SC
 - c. 1 Placa Vitrocerâmica da marca Miele
 - d. 1 Microondas da marca Miele G 626 EG
 - e. 1 Forno Eléctrico da marca Miele H 212

**Insolvência de “José Miguel Felgueiras Ferreira e Ana Paula Gaspar Monteiro Lima
Moreira”**

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 2148/10.4TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

- f. 1 Frigorífico Combinado da marca Miele
- g. 1 Caldeira da marca Tróia G 250 L

Castelões, 8 de Setembro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)